



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

1. INTRODUÇÃO

Os projetos de patrocínio selecionados pelo Governo do Piauí, por meio de suas secretarias devem manter o viés de excelência da programação, contribuindo efetivamente para o entretenimento, a valorização da cultura local, capacitação, fomento a economia sazonal com geração de renda extra e a apresentação artística de qualidade para um público cada vez mais exigente e atento.

O Decreto Estadual nº 22.822, de 11 de março de 2024 (Decreto nº 22.822/2024), que regulamenta os patrocínios concedidos pelo Governo do Estado, prevê que o patrocínio é uma ação de comunicação, buscando gerar identificação e reconhecimento do patrocinador com públicos de interesse, divulgando marcas, serviços, posicionamentos e programas de atuação que possam agregar valor à marca do patrocinador.

Nesse contexto a Universidade Federal do Piauí/Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas por meio da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX solicitou patrocínio para o V Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas-SINESPP, com o Tema Central: “Estado, governos e políticas públicas na América Latina: projetos societários em disputa” é uma iniciativa e realização do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí, e de seus Núcleos de pesquisas.

O V SINESPP será realizado no formato presencial com atividades presenciais com transmissão virtual ao vivo. O Evento constitui parte das ações do Programa de criar espaços de disseminação de conhecimentos científicos produzidos por seus pesquisadores, docentes e discentes, e de outros Programas do Brasil, especialmente do Nordeste, de centros de pesquisas, nacionais e internacionais, criando e abrindo espaço de participação para alunos de graduação, pós-graduação (lato e Stricto Sensu) e profissionais de diferentes áreas que tenham interesse de debater e divulgar suas pesquisas na área das políticas públicas.

2. DECRETO Nº 22.822/2024

No âmbito estadual, o Decreto nº 22.822, de 11 de março de 2024, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, conceitua patrocínio e define seus objetivos no artigo 2º, I e II:

Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - patrocínio: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II - objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador;

Dessume-se, com fundamento no disposto no referido Decreto, que o patrocínio consiste em uma ação de comunicação com o escopo de associar a marca do patrocinador na iniciativa patrocinada, e que, conforme prevê a Lei nº 7.884 de 08 de dezembro de 2022, compete à Coordenadoria de Comunicação Social do Estado a análise da conveniência e oportunidade da concessão considerando o valor do patrocínio e as contrapartidas das apresentadas.

3. DA DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DO RECURSO

O projeto de patrocínio tem recurso destinado e autorizado especificamente para a iniciativa a ser patrocinada, nesse sentido observado o disposto no caput do art. 17 e § 4º do Decreto Estadual nº 22.822/2024, que dispõe:

Art. 17. Os contratos de patrocínio, quando custeados com recursos desvinculados do Tesouro Estadual, têm o valor limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto a ser desenvolvido pelo patrocinado.

§ 4º Não se aplicam o disposto no caput aos contratos de patrocínios custeados exclusivamente com recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva.

Além do que determina o art. 17, §4º, do Decreto Estadual 22.822/2024, para os casos de contratações custeadas com recursos desvinculados do Tesouro Estadual, no sentido de limitar o valor do contrato de patrocínio a 50% do valor total do projeto a ser desenvolvido pelo patrocinado, devem ser observadas também as limitações de valor indicadas no art. 17, §1º, como segue:

“§1º Os eventos que tratam o caput deverão observar os seguinte limites:

I - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes;

II - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em municípios de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

III - R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) em municípios de até 40.000 (quarenta mil) habitantes;

IV - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em municípios com mais de 40.000 (quarenta mil) habitantes.

§ 2º Os eventos de que tratam o caput serão realizados por um único órgão ou entidade da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo Estadual, sendo vedado o custeio do mesmo evento por mais de uma unidade gestora.

§ 3º Os limites de valor a que se refere este artigo são aplicados para o conjunto de todas as contratações previstas para o mesmo dia de evento.”

Nesse sentido verifica-se que a concessão do patrocínio observa estritamente o disposto nos dispositivos supramencionados.

4. DO PROJETO DE PATROCÍNIO

O projeto intitulado **V SIMPOSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLITICAS PUBLICAS** (ID 013606695, 013606700, 013606697, 013914866) é uma proposta de patrocínio que visa debater sobre as temáticas Estado, governos, democracia e políticas públicas na América Latina e no Brasil, seus impactos, perspectivas e resistências frente a essa realidade; Ademais, manter espaços permanentes bianuais de socialização e difusão de conhecimentos e experiências de estudos e pesquisas entre professores, pesquisadores, profissionais e alunos de graduação e de pós-graduação que se voltam para a compreensão e análise do Estado, da Sociedade e das Políticas Públicas na contemporaneidade. Por fim, promover reflexões e análises sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas e suas relações com o aprofundamento e ampliação das desigualdades sociais e as formas de enfrentamento atuais, via políticas públicas.

5. APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO ESTADO NOS MEIOS E MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO

Tendo em vista que, o projeto é direcionado ao meio acadêmico/educação, foi retificado o Projeto de Patrocínio para aplicação da marca do Governo do Estado nos meios e materiais de divulgação, conforme considerações do Parecer nº 620/2024/CCOM-PI/GAB/CCOM-PI/GAB/DPMK (ID 013731506)

contemplando assim propostas de contrapartidas e plano de mídia conforme orientações da Diretoria de Unidade de Propaganda e Marketing - CCOM-PI.

6. **DA CONCLUSÃO**

Diante o exposto e, de acordo com os documentos acostados aos autos, verifica-se a possibilidade da contratação pretendida tendo como fundamento o art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Estadual nº 16.266/2015, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, vez que presentes todos os requisitos legais necessários à contratação.

É a justificativa, submetida à apreciação da Autoridade Superior.

Teresina-PI, 12 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA GOMES - MATR.398948-8, Assessor Técnico III**, em 13/08/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 13/08/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013790591** e o código CRC **A8BAE8AB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.001721/2024-33

SEI nº 013790591